



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.371, DE 22 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Executivo a criar Concurso para escolha do Logotipo Oficial do Município, e dá outras providências.

Autor: Ver. Aureliano Gonçalves Pereira

Fis.	010
P.º	216/6
	<i>[assinatura]</i>
	V.º

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Concurso Municipal para escolha do Logotipo Oficial do Município.

Art. 2º O Concurso a que se refere o artigo 1º, será disputado entre os alunos da rede municipal de ensino, abrangendo desde o ciclo infantil até o fundamental e passará pelas seguintes etapas:

- 1)- elaboração do desenho pelos alunos, será orientada pelo professor de cada classe e supervisionados pelo responsável da unidade escolar;
- 2)- cada unidade escolar, através de seu corpo docente, selecionará 3 (três) desenhos e os encaminhará para a Secretaria Municipal de Educação, em envelope devidamente lacrado e assinado pela direção da escola;
- 3)- de posse dos desenhos, a Secretaria Municipal de Educação, nomeará uma Comissão, composta por cinco membros, sendo 2 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Educação, 2 (dois) da FUNDACC e (1) um da Secretaria Municipal de Turismo, a qual será a responsável pela escolha dos três desenhos finalistas, sendo o presidente da Comissão escolhido pelo Chefe do Executivo;
- 4)- a escolha do desenho ganhador, será feita através de votação popular, em data e horário a serem previamente designados pelo Executivo, através da colocação de urnas nas escolas e, em pontos estratégicos no Município.

Art. 3º Na fase final do Concurso, a Secretaria Municipal de Educação fará a entrega de prêmios aos alunos vencedores.

Parágrafo Único. Os prêmios a que se refere o "caput", serão previamente decididos pela Secretaria Municipal de Ensino e, deverão constar na mesma Portaria de nomeação dos membros da Comissão Julgadora para esta finalidade.

Art. 4º Nos desenhos escolhidos para a final do concurso, não constarão os nomes e nem a escola a qual o aluno está matriculado, contendo apenas a descrição: Desenho 1, Desenho 2 e Desenho 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Os desenhos serão elaborados em impressos próprios, confeccionados pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente identificados e conterão ainda: o nome do aluno, idade, grau de escolaridade, sua unidade de ensino, o nome do professor ou responsável pela sala de aula no dia do concurso.

§ 1º. O desenho será acompanhado de memorial descritivo simples da significação de seus elementos constituintes.

§ 2º. No caso do aluno ainda não ser alfabetizado, o professor poderá fazer a descrição dos elementos constituintes.

Art. 6º Se necessário, o Poder Executivo poderá aprimorar o desenho vencedor, mantendo, todavia, seus elementos constituintes e identificadores.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei onerarão verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de Março de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

00
216/6
8
VISTO